



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 9 / 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE-MA E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA SEGURANÇA NO PROCESSO DAS ELEIÇÕES 2020.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, órgão da Administração Pública Federal, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta capital, regularmente inscrito no CNPJ 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE-MA**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, e, de outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **SECRETARIA DE SEGURANÇA**, CNPJ nº. 06.354.500/0001-08, com sede na Avenida dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira, São Luís - MA, neste ato representado pelo Secretário de Segurança, Dr. **JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei Federal n 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o TRE-MA e a SSP/MA, para prestação de serviços de interesse público, por meio da **disponibilização de efetivo policial e da cessão de aeronave e viaturas**, durante o processo das Eleições 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes e por idêntico período, por meio de Termo Aditivo, diante de eventual alteração no calendário eleitoral, ou da necessidade de realização de eleições suplementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete à SECRETARIA DE SEGURANÇA:

1. Divulgar previamente ao TRE-MA o plano de segurança para as Eleições 2020;
2. Compor, juntamente com os demais órgãos de Segurança Pública, o Comitê de Segurança para as Eleições 2020, que funcionará nas dependências do TRE/MA;

3. Garantir a segurança nas escolas e outras instalações em que funcionarão os locais de votação durante o final de semana da eleição, nos dois turnos, se ocorrer;
4. Disponibilizar helicópteros e/ou aeronaves para eventos fortuitos relacionados à segurança do processo eleitoral, bem como para a coleta das urnas eletrônicas, a serem sorteadas na auditoria da votação eletrônica, e transporte dos membros da Comissão, se necessário;
5. Providenciar segurança nos locais de transmissão e totalização, até o final da apuração e divulgação dos resultados;
6. Liberar viaturas devidamente abastecidas para a realização das diligências relativas à segurança do pleito;
7. Prover alimentação e serviço de transporte para os policiais em serviço efetivo nos dias e turnos de trabalho, relacionados ao objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE

Compete ao TRE-MA:

1. Fornecer informações sobre os dias e horários de funcionamento dos cartórios eleitorais e postos de atendimento, para os quais serão disponibilizados o efetivo de segurança, caso necessário, observando eventuais alterações nas datas de reabertura da serventia e de final de atendimento aos eleitores, por decisão deste Tribunal ou do TSE.
2. Disponibilizar, antecipadamente, informações sobre os locais de armazenamento de urnas, de votação e de apuração dos resultados, para efeitos de elaboração do plano de segurança;
3. Ceder servidores para acompanhamento e orientação das equipes de terra e ar, especialmente nas operações relacionadas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;
4. Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
5. Fiscalizar os serviços deste Termo de Cooperação e acionar a SECRETARIA DE SEGURANÇA para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Este termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

Frise-se que não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e, mediante mútuo acordo entre as partes, as cláusulas deste poderão ser alteradas, por meio de Termo Aditivo, passando o mesmo a integrar o presente Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Os casos omissos ou não previstos neste Termo serão resolvidos de comum acordo pelos parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Na interpretação do presente ajuste, aplicar-se-á, no que lhe couber, a Lei Federal 8.666/93 e, nos casos omissos, os princípios gerais do direito, a jurisprudência e a doutrina.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

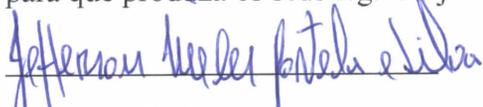
O TRE/MA providenciará a publicação do resumo deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, em observância aos deveres da transparência e da publicidade dos atos públicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Em caso de justa causa, a parte que desejar rescindir este Termo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido, aceito e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também subscrevem, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos


Jefferson Miler Portela e Silva

Secretário de Segurança

Desembargador Cleones Carvalho Cunha

Presidente do TRE/MA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

São Luís - MA, 12 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **CLEONES CARVALHO CUNHA**, Presidente, em 12/05/2020, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1258006** e o código CRC **08E92C53**.

0007830-19.2020.6.27.8000 | 1258006v4